

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de equipamentos médico-hospitalares, destinados ao atendimento dos pacientes acompanhados pelo Serviço de Atenção Domiciliar – SAD / Programa Melhor em Casa, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coromandel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

2. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

2.1 As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de atendimentos realizados pelo Serviço de Atenção Domiciliar – SAD / Programa Melhor em Casa nos últimos 12 (doze) meses, considerando a demanda atual de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a projeção de novas demandas durante o período de vigência da futura contratação.

2.2 Os quantitativos foram estimados para atendimento das necessidades do Município pelo período de 12 (doze) meses, considerando a natureza contínua e variável dos atendimentos domiciliares prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 Ressalta-se que os quantitativos apresentados são meramente estimativos, não gerando obrigatoriedade de contratação ou utilização total por parte da Administração Pública, tendo em vista que o procedimento será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, conforme necessidade do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD / Melhor em Casa.

2.4 A utilização dos equipamentos ocorrerá conforme prescrição médica, avaliação técnica da equipe multiprofissional e necessidade clínica individualizada dos pacientes atendidos, podendo haver variações quantitativas ao longo da execução contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5 LITROS: tipo estacionário, consumo elétrico até 350 watts, concentração de O2 entre 87% e 95%, fluxo por minuto de 0,5 a 5L/min, voltagem 110V, peso de até 16kg, nível de ruído típico entre 45 a 52 dBA. Acessórios obrigatórios: cilindro de 3 a 4m³ com válvula reguladora e fluxômetro para uso emergencial.	SE	300	R\$289,86	R\$86.958,00
2	BIPAP: compensação automática de altitude, modos CPAP, S, S/T, T e PC, frequência respiratória de 5 a 30 RPM, IPAP de 4 a 30 cmH2O, EPAP de 4 a 25 cmH2O, CPAP de 4 a 20 cmH2O, rampa de 0 a 45 minutos, acompanhado de circuito invasivo ou não invasivo e descartáveis necessários, máscara nasal ou oronasal, nobreak e módulo com 2 baterias com autonomia de até 6 horas.	SE	60	R\$359,86	R\$21.591,60
3	CPAP: pressão de 04 a 20 cmH2O, rampa de 0 a 45 minutos, bivolt, cartão SD e Wi-Fi, armazenamento completo de dados (IA, IH, IAH, IAC, RERA, fuga, LF, pressão e horas de uso), compensação	SE	60	R\$196,67	R\$11.800,20

	automática de altitude, incluindo traqueia, máscara nasal ou oronasal conforme paciente, fonte, cabo de energia e filtros.				
	VENTILADOR MECÂNICO NÃO INVASIVO E INVASIVO MODO BIPAP/VPAP PORTÁTIL: equipamento destinado à ventilação invasiva e não invasiva para uso domiciliar e hospitalar em pacientes adultos e pediátricos, com modos CPAP, S, ST, T, PAC, VCV, PCV e AVAPS-AE (quando aplicável), IPAP de 4 a 40 cmH ₂ O, EPAP/PEEP de 2 a 25 cmH ₂ O, frequência respiratória de 2 a 50 RPM, volume corrente ajustável até 2000 mL, display digital colorido, alarmes configuráveis, bateria interna com autonomia mínima de 6 horas, compensação de vazamento, software para análise de dados clínicos, bolsa de transporte, manual em português e garantia mínima de 12 meses.	SE	36	R\$1.764,33	R\$63.515,88
	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL: equipamento elétrico portátil para aspiração de líquidos e secreções, com frasco coletor de aproximadamente 2 litros, material resistente e	SE	60	R\$172,60	R\$10.356,00

	autoclavável, tampa com vedação segura, mangueira flexível e atóxica, motor silencioso de sucção contínua, bivolt ou 127V, acompanhado de extensões, filtro e acessórios necessários.				
--	---	--	--	--	--

2.5 Declara-se que os produtos e/ou serviços acima especificados possuem natureza comum, sendo sua aquisição limitada à quantidade estritamente necessária para atender às finalidades a que se destinam.

2.6 Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

2.7 Ressalta-se, ainda, que este município não possui, até a presente data, catálogo próprio de padronização.

2.8 A aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) foi analisada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a natureza do objeto da presente contratação, que consiste na prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares com manutenção preventiva e corretiva inclusa.

2.9 Embora existam itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), todos os itens serão destinados à **ampla concorrência**, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10 A adoção da ampla concorrência justifica-se em razão das características do objeto, que compreende a locação de equipamentos médico-hospitalares com fornecimento contínuo, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, substituição imediata dos equipamentos quando necessária, fornecimento de acessórios, logística de entrega e retirada e atendimento aos pacientes do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD / Melhor em Casa.

2.11 Considerando as condições do mercado e a complexidade da execução contratual, verificou-se que a participação em ampla concorrência amplia a

competitividade do certame, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegura a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo ao interesse público.

2.12 Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que é viável técnica, operacional e financeiramente proceder com o Registro de Preço e, posteriormente, com as contratações, nos termos definidos e dispostos no presente documento.

2.13 A presente contratação será realizada em regime de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de qualquer porte que atendam às condições estabelecidas no edital e seus anexos. Permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal, ao direito de preferência em situação de empate ficto e aos demais tratamentos favorecidos legalmente aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos realizados pelo Serviço de Atenção Domiciliar – SAD / Programa Melhor em Casa, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Coromandel, assegurando suporte adequado aos pacientes que necessitam de assistência domiciliar contínua.

3.2 O Programa Melhor em Casa possui como finalidade promover atendimento humanizado aos pacientes que demandam cuidados prolongados, reabilitação, suporte respiratório e acompanhamento multiprofissional em ambiente domiciliar, reduzindo internações hospitalares desnecessárias, prevenindo reinternações e proporcionando maior conforto e qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3 A locação dos equipamentos médico-hospitalares mostra-se necessária em razão da demanda contínua de pacientes com insuficiência respiratória, doenças crônicas, sequelas neurológicas, condições degenerativas, pacientes acamados, em cuidados paliativos e demais situações clínicas que exigem utilização de equipamentos específicos para manutenção do tratamento domiciliar.

3.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de equipamentos que será efetivamente utilizado ao

longo da vigência contratual, tendo em vista que as demandas decorrem diretamente das condições clínicas e prescrições médicas dos pacientes atendidos pelo SAD, podendo variar conforme admissões, altas, transferências e evolução dos quadros clínicos.

3.5 A opção pela locação, em vez da aquisição definitiva dos equipamentos, apresenta-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando:

- A disponibilização imediata dos equipamentos conforme demanda;
- A inclusão de manutenção preventiva e corretiva;
- A substituição rápida em caso de falhas ou defeitos;
- A redução de custos com aquisição, armazenamento e depreciação patrimonial;
- A eliminação da necessidade de estrutura própria de manutenção técnica;
- A garantia de equipamentos em adequadas condições de funcionamento;
- A maior eficiência operacional na gestão dos atendimentos domiciliares.

3.6 Além disso, a contratação é essencial para garantir a continuidade da assistência aos pacientes atendidos em domicílio, evitando interrupções terapêuticas que possam comprometer o quadro clínico dos usuários assistidos pelo programa.

3.7 Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana, assegurando suporte adequado à execução das ações de saúde desenvolvidas pelo Serviço de Atenção Domiciliar – SAD / Melhor em Casa.

3.8 Considerando a elevada especialização do objeto, que compreende locação de equipamentos médico-hospitalares, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de acessórios, substituição imediata de equipamentos e atendimento contínuo aos pacientes do Serviço de Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa, concluiu-se que a realização da licitação em ampla concorrência proporciona maior competitividade, amplia o universo de potenciais licitantes especializados e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. VIGÊNCIA

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano.

4.2 Desde que demonstrada a vantajosidade do preço registrado, a Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogada por igual período, desde que tenha quantitativo remanescente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação deverá ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A empresa contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado, compreendendo locação, manutenção e assistência técnica de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento domiciliar.

5.3 Os equipamentos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando padrões de qualidade, segurança, funcionamento, desempenho e eficiência adequados ao atendimento dos pacientes acompanhados pelo Serviço de Atenção Domiciliar – SAD / Programa Melhor em Casa.

5.4 Todos os equipamentos deverão possuir registro, cadastro ou notificação regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, bem como atender às normas técnicas e sanitárias vigentes pertinentes aos equipamentos médico-hospitalares.

5.5 Os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e higienização, devidamente revisados e acompanhados dos acessórios necessários ao seu adequado funcionamento.

5.6 Os equipamentos deverão passar por processo de higienização, limpeza, desinfecção e revisão técnica antes de cada nova instalação em paciente diverso.

5.7 A contratada deverá garantir manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo fornecimento de peças, assistência técnica e substituição imediata dos equipamentos em caso de defeito, falha, avaria, mau funcionamento ou necessidade de manutenção, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

5.8 A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme recomendação do fabricante e normas técnicas aplicáveis, mantendo registros disponíveis para fiscalização.

5.9 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e atendimento para intercorrências, inclusive em finais de semana e feriados, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços prestados aos pacientes do SAD.

5.10 Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, recolhidos e submetidos à assistência técnica nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo a zona urbana e os distritos da zona rural do Município de Coromandel.

5.11 A empresa contratada deverá fornecer orientações básicas quanto à utilização e funcionamento dos equipamentos aos pacientes, familiares e/ou cuidadores, quando necessário.

5.12 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo transporte, instalação, retirada, manutenção, reposição de peças, assistência técnica e demais despesas decorrentes da execução contratual.

5.13 A contratação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD / Melhor em Casa, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

5.14 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.15 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de padronização dos serviços, controle operacional, rastreabilidade e responsabilidade direta da contratada pela execução contratual.

5.16 Os serviços deverão observar integralmente as normas sanitárias, de segurança, manutenção e demais legislações aplicáveis aos serviços de assistência domiciliar e locação de equipamentos médico-hospitalares

5.17 Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos na contratação

5.18 Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis relacionadas à eficiência energética dos equipamentos, redução de impactos ambientais e destinação

adequada de resíduos e componentes substituídos, desde que não comprometam a qualidade e segurança dos serviços prestados.

5.19 A contratada deverá fornecer todos os acessórios, insumos e materiais descartáveis necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração, promovendo sua substituição sempre que houver desgaste, perda de funcionalidade, dano, contaminação ou quando necessária para garantir a segurança do paciente, observadas as recomendações do fabricante e a legislação sanitária vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução proposta consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento dos pacientes acompanhados pelo Serviço de Atenção Domiciliar – SAD / Programa Melhor em Casa, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coromandel.

6.2 A contratação compreenderá o fornecimento, sob demanda, de equipamentos como concentradores de oxigênio, BiPAP, CPAP, ventiladores mecânicos e aspiradores de secreção, incluindo todos os serviços necessários à adequada execução contratual, tais como entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de equipamentos em caso de falhas, reposição de peças e recolhimento dos equipamentos ao término da utilização.

6.3 Os equipamentos serão destinados ao atendimento domiciliar de pacientes com insuficiência respiratória, doenças crônicas, sequelas neurológicas, cuidados paliativos e demais condições clínicas que demandem suporte terapêutico contínuo em ambiente domiciliar, conforme prescrição médica e avaliação da equipe multiprofissional do SAD.

6.4 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a variabilidade das necessidades dos pacientes atendidos pelo programa, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

6.5 A solução contempla:

- Disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higienização;
- Instalação e orientação básica de uso aos pacientes, familiares e cuidadores;
- Manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
- Suporte técnico contínuo;
- Substituição imediata dos equipamentos em caso de defeitos ou falhas;
- Atendimento na zona urbana e nos distritos da zona rural do município;
- Retirada dos equipamentos após encerramento da necessidade de utilização.

6.6 A adoção da locação dos equipamentos, em substituição à aquisição definitiva, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a redução de custos com aquisição, armazenamento, depreciação patrimonial e manutenção técnica, além de proporcionar maior flexibilidade operacional e agilidade no atendimento das demandas do Serviço de Atenção Domiciliar.

6.7 A solução pretendida visa garantir continuidade, segurança, eficiência e qualidade na assistência prestada aos pacientes atendidos pelo Programa Melhor em Casa, assegurando suporte adequado às ações de saúde domiciliar desenvolvidas pelo Município.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e solicitações do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD / Programa Melhor em Casa.

7.2 A contratada deverá disponibilizar os equipamentos médico-hospitalares mediante solicitação formal da Administração, acompanhada das informações necessárias para entrega, instalação e utilização dos equipamentos.

7.3 Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e colocados em funcionamento (se necessário), diretamente no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo a zona urbana e os distritos da zona rural do Município de Coromandel.

7.4 O prazo para entrega dos equipamentos será de até 5 (cinco) dias após o recebimento da solicitação emitida pela Administração, podendo ser estabelecido prazo inferior em casos de urgência devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 Em situações de urgência ou emergência devidamente justificadas pela equipe do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD / Programa Melhor em Casa, a contratada deverá realizar o atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração.

7.6 Todos os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higienização e segurança, acompanhados dos acessórios indispensáveis ao seu adequado uso.

7.7 A contratada deverá fornecer orientações básicas de funcionamento e utilização dos equipamentos a equipe responsável pelo SAD.

7.8 A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade integral da contratada, incluindo mão de obra, assistência técnica, reposição de peças, deslocamentos e demais custos necessários à continuidade do funcionamento dos equipamentos.

7.9 Em caso de falha, defeito, avaria ou mau funcionamento, a contratada deverá realizar o atendimento técnico e providenciar a substituição do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma a não comprometer a continuidade da assistência ao paciente.

7.10 A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico e comunicação de intercorrências, inclusive em finais de semana e feriados, considerando a natureza contínua dos serviços prestados pelo SAD.

7.11 A retirada dos equipamentos ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, após alta, suspensão do tratamento, substituição do equipamento ou encerramento da necessidade de utilização pelo paciente.

7.12 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares e aos serviços de assistência domiciliar.

7.13 O fornecimento dos equipamentos não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente da execução contratual.

7.14 A execução contratual deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora do certam

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor estimado para a contratação é R\$194.225,60 (cento e noventa e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) para a futura e eventual locação de equipamentos médico-hospitalares pelo período de 12 (doze) meses, conforme o levantamento de mercado (documento em anexo).

8.2 O valor estimado de cada item encontra-se indicado na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

8.3 As propostas apresentadas pelos licitantes não poderão exceder os valores estimados, conforme indicados no referido item, sob pena de desclassificação.

8.4 Os valores estimados foram definidos com base na média aritmética obtida a partir da pesquisa de preços realizada pela equipe de planejamento, devidamente documentada e certificada nos autos, conforme certidão em anexo.

8.5 Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em maio/2026.

8.6 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Aos documentos exigidos para fins de habilitação, são:

9.1.1 Ato Constitutivo

9.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

9.1.3 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades

Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.6 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

9.1.7 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

9.1.8 Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

9.1.9 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

9.1.10 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

9.1.11 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

9.1.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor.

9.1.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;

9.1.14 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;

9.1.15 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento da proposta.

9.1.16 Documento de identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG;

9.1.16.1 Para os itens ou atividades que não estejam sujeitos à obrigatoriedade de AFE, a licitante ficará dispensada de sua apresentação, devendo, se solicitado, apresentar declaração fundamentada quanto à inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável.

9.1.16.2 A empresa licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto da licitação, quando exigida pela legislação sanitária aplicável.

9.1.17 Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação.

9.5.1 As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Pregoeiro no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório. O fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

9.5.1.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.5.1.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9.5.1.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.5.1.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

9.5.1.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

9.5.1.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data da sessão do certame.

9.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, compreendendo locação, manutenção e/ou assistência técnica de equipamentos médico-hospitalares.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A contratação será precedida de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Considerando a natureza dos equipamentos médico-hospitalares objeto da contratação, bem como a necessidade de ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores especializados, adotar-se-á o critério de julgamento por item, não havendo formação de lotes. O critério de julgamento por item mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração Pública, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa individualmente para cada equipamento, promovendo maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.

10.3 Os licitantes deverão apresentar propostas que atendam integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e funcionalidade dos equipamentos.

10.4 Os licitantes deverão informar, na proposta comercial, a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, para fins de análise técnica e verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.5 Não será admitida a cotação de equipamentos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências técnicas previstas.

10.6 Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como apresentar documentação que comprove aptidão técnica para execução dos serviços de locação, manutenção e assistência técnica de equipamentos médico-hospitalares, conforme exigências previstas no edital.

10.7 Os equipamentos ofertados deverão possuir regularidade junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, bem como atender às normas técnicas e sanitárias vigentes pertinentes aos equipamentos médico-hospitalares.

10.8 A Administração poderá realizar diligências para verificação da conformidade das propostas, documentos de habilitação, especificações técnicas e demais informações apresentadas pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

11.2.4.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

11.2.4.2.1 Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

11.2.5 Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Das disposições gerais

12.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para saude@coromandel.mg.gov.br

12.1.3 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Steffano José da Cunha.

13.1.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.1.2 O fiscal do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.1.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.1.6 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.1.7 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.1.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. DO GESTOR DE CONTRATO

- 14.1 O gestor da futura contratação será o servidor Heberton Duarte de Sousa.
- 14.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.4 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais
- 14.5 O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações
- 14.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.7 O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.8 O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 14.9 O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

14.10 Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

14.11 Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

15.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1 Não fornecer os produtos ou não executar os serviços contratados.

15.2.2 Deixar de fornecer os produtos ou de executar os serviços contratados em conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

15.3 Liquidação

15.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

15.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

15.3.5 Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

15.4 Do pagamento

15.4.1 O pagamento será realizado mensalmente, proporcionalmente aos dias efetivos de utilização dos equipamentos disponibilizados aos pacientes, mediante apresentação de relatório de utilização, nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

15.4.2 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.4.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15.4.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

15.4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.4.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.4.7 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3 Na hipótese prevista no item anterior, o município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.6 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

16.7 Na hipótese de não comprovação da elevação dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o município convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam fornecer o item.

16.9 Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.10 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.11 O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas hipóteses que envolvam interesse público e a pedido de fornecedor, devidamente justificado.

16.12 Se aplicável ao objeto da ata, em casos excepcionais, poderá ser aceita a substituição de mercado objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior à marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros à Administração.

16.13 Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador se o fornecedor descumprir as condições do edital e da ata; não executar o objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; recusar-se a reduzir o preço registrado caso ele se torne superior ao de mercado; ou sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

17.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que sejam substituídas, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário.

17.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

17.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na sua proposta e no instrumento contratual assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2 Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

18.3 Substituir, adequar, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou irregularidades. .

18.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.

18.6 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.7 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

18.8 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

18.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

18.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

301 – 10.302.0006.3.3.90.39.00.00

20. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

20.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 O município e os licitantes/contratados deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Coromandel, 23 de julho de 2026.

Lilian Suelem Moreira Borges
Gestora Municipal de Saúde